



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 28 de setembro de 2016

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 390/2016, de 27 de Setembro de 2016.

CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito

Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência do Município de Quixaba, equipamento da rede socioassistencial de proteção social básica do município de Quixaba, Estado da Paraíba, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade de desenvolver as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência tem por competência:

I – Ampliar o universo informacional, artístico e cultural, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania dos usuários da rede socioassistencial;

II – Identificar e evidenciar vulnerabilidades, atuando de forma preventiva, pautada na defesa dos direitos dos usuários da rede socioassistencial;

III – Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

IV – Prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência, evitando situações de isolamento social e de institucionalização de crianças, adolescentes e idosos;

V – Realizar ações intergeracionais, proporcionando trocas culturais e de vivências, fortalecendo o respeito, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

VI – Estimular a participação na vida pública do território e a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VII – Fortalecer os aspectos culturais das famílias, trabalhando a questão do pertencimento e da identidade dos usuários;

VIII – Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo.

Art. 3º - O Centro de Convivência desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, usuários da faixa de 18 a 59 anos e idosos.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será de segunda a sexta-feira, funcionando 08 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente em dias feriados ou finais de semana, com horários programados, conforme demanda.

Art. 4º - O Centro de Convivência atuará de forma complementar ao trabalho social desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e atenderá prioritariamente crianças, adolescentes e idosos, que requeiram proteção social especial.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência, visando o alcance dos objetivos..

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas Secretarias.

Art. 7º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 391/2016, de 27 de Setembro de 2016.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O
PERÍODO DE 2017-2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

§ 4º. O Vereador, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 305/2012, de 25 de Setembro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 392/2016, de 27 de Setembro de 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE QUIXABA PARA O PERÍODO DE 2017-
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Quixaba para a Legislatura 2017 a 2020, em parcelas fixas, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observando o disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por Sessão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos acima para Vereador e Presidente da Câmara não poderão ultrapassar, mensalmente, a limitação legal, estabelecida na Legislação Nacional e Estadual, porém, deve ser respeitado para o Presidente da Câmara, o valor pago ao Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual será o reajuste concedido aos servidores públicos em geral, de forma uniforme e na mesma data, ou caso isto não ocorra, será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil dezessete, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 306/2012, de 25 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA PREFEITO
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS VICE-PREFEITO
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES Secretária de Administração
MARCONE MACÁRIO LOPES Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NÓBREGA Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MÁRIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura